



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ So ____ b n° ____ Ass.: ____ ____		Projetos De Lei	N° ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Partido: **PSB**

O Vereador que abaixo subscreve Requer à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **Prefeito Francis Maris Cruz consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:**

Requerendo do Executivo Municipal a que, seja encaminhado a esta Casa, dentro do prazo que estabelece o Item VIII do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, informações oficiais sobre a Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015 que "Dispõe sobre a Criação do Projeto Porteira a Dentro" se o município está executando esse projeto que auxilia as propriedades rurais.

Justificativa:

Cabe informar da importância desta lei para os a agricultura familiar em nosso município, garantindo parcerias para manutenção das entradas das propriedades rurais, gerando o desenvolvimento camponês. Caso a Prefeitura Municipal não esteja realizando esse projeto, solicito a possibilidade de promovê-lo devido a grande importância e benefícios voltado agricultura.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

Ver. **Prof. Domingos** – PSB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22859 de 22 de junho de 2015 e 25753 de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 12.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21892 de 17 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 12.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

"Dispõe sobre a criação do Projeto Porteira A Dentro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o "Programa Porteira A Dentro", que tem como objetivo auxiliar em parceria a manutenção de estradas nas propriedades rurais do Município e na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais caracterizadas como da Agricultura Familiar no Município de Cáceres.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

I. Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais de até 3 (três) KM (quilômetro), incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento; II. Transporte de cascalho, materiais pétreos e similares, próprios à recuperação de vias particulares; III. Construção e reforma de sítios, trincheiras, abertura de valas, aterro de curvas, tanques e açudes para a criação de peixes e captação de águas, mecanização de terras, serviços de limpeza e demais serviços que visem à implantação de unidades geradora de renda em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material; IV. Realização de drenagens em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material; V. Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo em pequenas propriedades rurais; VI. Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar em pequenas propriedades rurais; VII. Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; VIII. Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa da Agricultura Familiar; § 1º. Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução de serviços previstos nesta Lei; § 2º. Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais, cuja ordem de execução dos trabalhos será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e fiscalizada pelo CONDER; § 3º. Para implementação do objeto da presente Lei e do Programa de Agricultura Familiar o Município também disponibilizará coordenadores de equipe, operadores de máquinas e motoristas, arcando o interesse com os custos de combustível e as manutenções ordinárias indispensáveis para utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços; § 4º. Excepcionalmente, quando as máquinas do Município não fizerem parte do Programa e não estiverem destinadas para outras atividades essenciais, poderão, mediante autorização expressa do Secretário e de acordo com a ordem dos trabalhos da Secretaria, serem utilizadas para a realização dos serviços objeto da Presente Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, quilômetro rodado ou o fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local ou regional, ficando o interessado na obrigação de suplementar os recursos para a realização dos serviços previstos na Presente Lei.

§ 1º. É vedada a oferta de subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos na Presente Lei; § 2º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão utilizados na execução de sua própria demanda e os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de Guia de Documento de Arrecadação Municipal; § 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, sem como do recolhimento prévio da contrapartida do beneficiário, em valor equivalente ao mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos pre-

ços dos serviços a serem executados, conforme determinação elaborada pelo CONDER. § 4º. Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de interromper-se os serviços e o beneficiário ficar impedido de obter novo enquadramento.

Artigo 4º - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será objeto de prévio planejamento, projeto e quantificação do custo pela Secretaria Municipal de Agricultura e deliberação do CONDER, para início dos serviços.

§ 1º. O Projeto que trata o caput deste artigo deverá conter anexa tabela com os valores de quilometro hora-caminhão, hora-máquina, e dos equipamentos a serem utilizados, bem como o valor estimado por M³ (metro cúbico) dos materiais utilizados para o revestimento das estradas e aterros, levando em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação. § 2º. O estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa deverá priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção do nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Artigo 5º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor e/ou agricultor rural; II. Ter como atividade principal a atividade rural ou exercer atividades relacionadas ao agronegócio; III. Os serviços previstos nos incisos I e II do Artigo 2º podem ser beneficiários qualquer interessado e para os demais serviços objeto da presente Lei beneficiará apenas as pequenas propriedades rurais com no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal Nº 11.326 de 24/07/2006; IV. Manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio limpa a estrada rural e sua propriedade, não impedindo, não colocando obstáculos, obstruindo desaguidores e curvas de níveis das estradas municipais e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Cáceres; V. Providenciar as suas despesas e retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade; VI. Providenciar pedra, terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos; VII. Estar quite com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza junto a este ente; VIII. Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura; IX. Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários e florestais. § 1º. Os produtores que fizerem parte da Associação de Pequenos Produtores Rurais terão prioridade na execução dos trabalhos; § 2º. Casos diversos aos previstos nesta Lei serão discutidos junto ao CONDER, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, mediante pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

Artigo 6º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei:

I. Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica; membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

Artigo 7º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração

de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Artigo 8º - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2014-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 151/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n.º 151/2014 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cáceres – MT, 13 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 23/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ADEMIR DE BRITO – TOPOGRAFIA – EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o Prazo da Vigência e da Execução do Serviço do Contrato Administrativo n.º 23/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **ADEMIR DE BRITO – TOPOGRAFIA – EPP** para mais 30 (trinta) dias.

Cáceres – MT, 13 de Agosto de 2015.

Jair Cestari

Secretaria Mun. De Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos